



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº PMC/121/2022

PMC/ 965/2019

PRC 236/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 023/2022

Termo de contrato de **aquisição de livros literários necessários aos alunos da Rede Municipal de Ensino**, conforme especificações constantes nos Anexos I e IV do Edital de Pregão nº. PMC/023/2022, que fazem entre si o Município de Congonhas, inscrito no CNPJ nº. 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, passa a integrar o presente contrato, o **Secretário Municipal de Educação**, Rodrigo Silva Mendes, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **INTERBOOK LIVROS LTDA**, CNPJ nº. 01.918.078/0001-52, localizada na rua Zodiaco, nº 087, sala 02, bairro Santa Lúcia, Cidade Belo Horizonte MG, CEP 30.360-430, neste ato representado pelo Sr. Arnaldo Grebler, CPF nº. 270.447.347-15, C.I. MG-5.468.108, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, do processo licitatório PRC/236/2021, Processo Administrativo nº 0965/2019, doravante denominado processo, e que se regerá pelas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de livros literários necessários aos alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme pedido de Compras e Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
71	LIVRO ILÍADA	UN	775,000	30,0000	23.250,00
72	LIVRO IRACEMA	UN	735,000	23,0000	16.905,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 40.155,00 (quarenta mil, cento e cinquenta e cinco reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

LOCAL	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Secretaria Municipal de Educação	14.03.12.361.0029.2128.339030
	14.03.12.365.0033.2137.339030

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados através do depósito em conta bancária da CONTRATADA no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestado pelo responsável designado, juntamente com as cópias da CND do INSS, FGTS, e CNDT.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao CEIS para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

5.9.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

5.10.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DO OBJETO

6.1. Sendo verificados defeitos ocultos ou aparentes nos livros, o fornecedor deverá providenciar a substituição dos itens, no prazo máximo de 05(cinco) dias consecutivos contados da notificação, valendo tal garantia pelo prazo de 06(seis) meses contados da entrega dos bens.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

7.1. As entregas serão efetuadas em no máximo 15(quinze) dias após a expedição de Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogada pela Administração Pública, caso lhe seja necessário e relevante. A contratada deverá entregar os materiais conforme especificações realizadas nos pedidos de Compras devendo as entregas ocorrerem no horário de 7h às 16h, no Almoxarifado de Produtos Específicos para a Educação, localizado à Rua Maria Dias, 74, Praça da Rodoviária – Congonhas –MG.

7.2. Deverá ocorrer a conferência do material com o descrito no(s) Pedido(s) de Compra(s), devendo ser rejeitado objetos que estejam em desconformidade com a avençado. Os objetos deverão ser entregues conforme termo de referência, memorial descritivo, devendo a entrega ser realizada dentro do prazo da contratação.

7.3. Os objetos entregues serão recusados nos seguintes casos:

A) quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas no termo de referência e da proposta de preços.

B) quando apresentarem eventuais defeitos, vícios, incorreções durante a vigência. Os objetos que forem recusados deverão ser entregues novamente sem qualquer ônus para o Município.

7.4. Os materiais serão aceitos desde que entregues atendendo às especificações e condições exigidas no(s) Pedido(s) de Compra(s) e no Termo de Referência. Não serão aceitos objetos em desacordo com as especificações, com defeito e /ou avariado. Ocorrendo essas situações, os materiais poderão ser rejeitados no todo ou em parte devendo a contratada providenciar a substituição, no prazo máximo de 7 dias corridos, a contar da notificação da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na Lei 8666/1993, se essas se fizerem necessárias.

7.5. O acompanhamento e a fiscalização dos instrumentos contratuais firmados com a(s) CONTRATADA será feito pelos servidores designados por Portaria **Elisângela Pereira da Fonseca Lopes** – matrícula 43181, Supervisor de Área – SEMED, **Shirlene Saião** – matrícula 20142268 Diretora de Área – SEMED, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8666/1993, pela **CONTRATANTE**;

7.6. Os responsáveis por acompanhar e fiscalizar as obrigações da contratada deverá exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas em contrato, devendo comunicar de imediato, ocorrências inadequadas, indicando dia, mês e ano do fato, fazendo os apontamentos necessários ao Gestor do Contrato, para as providências cabíveis.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

8.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos objetos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 8.2. Prestar informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;
- 8.3. Receber os objetos no Almoxarifado de Produtos Específicos para a Educação, verificando minuciosamente, prazos fixados, conformidade do material, quantidade e especificações realizadas nos Pedidos de Compras Termo de Referência/Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo
- 8.4. Notificar previamente à contratada, por escrito, quando da aplicação das sanções administrativas;
- 8.5. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviço para que seja corrigido;
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, a saber: nome, matrícula e lotação;
- 8.7. Efetuar o pagamento à Contratada, no valor correspondente à prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos;
- 8.8. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.9. O Contratante não será responsabilizado por quaisquer obrigações previdenciárias, trabalhistas, tributárias e todas as obrigações que venham a incidir devido a prestação de serviço;
- 8.10. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos materiais, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 8.11. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas nos Pedidos de Compras, Termo de Referência, Edital e/ou Contrato;
- 8.12. Notificar previamente à CONTRATADA, por escrito, quando da aplicação de sanções administrativas.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Assinar o contrato;
- 9.2. Envidar todo o empenho e a dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
- 9.3. É de inteira responsabilidade da editora, riscos e despesas decorrentes da execução do objeto;
- 9.4. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Pedido de Compra, Termo de Referência e no contrato, inclusive no que se refere ao cumprimento das regras de controle de qualidade e quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos;
- 9.5. Entregar os livros no Almoxarifado indicado dentro do prazo, cumprindo as condições descritas neste Termo de Referência e no contrato firmado;
- 9.6. Efetuar a entrega dos livros de acordo com as especificações do Pedido de Compras Termo de Referência e no contrato devendo entregá-los em perfeitas condições, no prazo e no local indicado neste termo;
- 9.7. Substituir, às suas expensas, livros em que se verificarem defeitos, ou incorreções, avarias ou que estejam em desacordo com as especificações do Termo de Referência, do Contrato ou da Autorização de Fornecimento;
- 9.8. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante, a usuários beneficiários dos produtos fornecidos, ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 9.9. Informar a Contratante, por escrito, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento;
- 9.10. Comunicar com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), por escrito, impossibilidade de entrega do material;
- 9.11. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 9.12. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.13. A prestação de serviço deve estar em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, seus anexos e contrato;
- 9.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- 9.15. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecede a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.17. O fornecimento deverá ser exclusivo, não podendo transferir obrigações a terceiros.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 10.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da Contratação;
- 10.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 10.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.6. Cometer fraude fiscal;
- 10.7. Pela Inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- 10.8. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.9. Multa moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso, injustificado pelo valor da parcela inadimplida, até o limite de 03 dias, **no caso de inexecução parcial**;
- 10.10. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, **no caso de inexecução total do objeto**;
- 10.11. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.12. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.13. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 10.14. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa deste Termo de Referência;
- 10.15. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.16. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 10.17. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.18. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 10.19. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 10.20. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.21. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;
- 10.22. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.23. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União, Estados e Municípios ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 10.24. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.25. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 10.26. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública Nacional ou Estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 10.27. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 10.28. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÃO ANTICORRUPÇÃO

11.1. E prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

11.1.1. Na forma da Lei federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar poderá oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seu prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

12.1. E prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados- LGP, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informação, dados pessoais e/ ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

13. CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da comarca de Congonhas MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 22 de julho de 2022.

RODRIGO SILVA
MENDES:09591
325622

Assinado de forma digital
por RODRIGO SILVA
MENDES:09591325622
Dados: 2022.07.25 11:15:07
-03'00'

Rodrigo Silva Mendes

Secretário Municipal de Educação

ARNALDO
GREBLER:27044734715

Assinado de forma digital por
ARNALDO GREBLER:27044734715
Dados: 2022.07.25 08:24:47
-03'00'

Arnaldo Grebler

Interbook Livros Ltda

TESTEMUNHAS: 1-

2-